

Parecer nº 53/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0020320/2024-57

PARECER ÚNICO N° 53/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 111134184

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1517/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Autorização para Intervenção Ambiental	2090.01.0020320/2024-57	Autorizado
Outorga de captação em poço tubular	13362/2022, Portaria nº 2006096/2022	Deferida

<b>EMPREENDERDOR:</b> ANTONIO ROBERTO ROQUE & CIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 26.235.366/0001-33
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ANTONIO ROBERTO ROQUE & CIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 26.235.366/0001-33
<b>MUNICÍPIO:</b> Areado- MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	LAT/Y 21°21'51.187"S      LONG/X 46°8'15.325"W

## LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) INTEGRAL  
( x ) NÃO

( ) ZONA DE AMORTECIMENTO

## ( ) USO SUSTENTÁVEL

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> GD3 – Entorno do reservatório de Furnas	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Reservatório de Furnas
-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> 2.500 cabeças/dia Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> P
------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Karlos Henrique de Oliveira Pereira - Engenheiro Agrônomo	<b>REGISTRO:</b> CREA 109206 e ART n. 6395402
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 353889/2024	<b>DATA:</b> 18/09/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica	1.364.210-3
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 07/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 07/04/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **111114281** e  
o código CRC **D728ABCD**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.00020320/2024-57

SEI nº 111114281



## Resumo

O empreendimento **Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior** atua no setor de abate de aves, exercendo sua atividade no município de Areado- MG. Em 20/08/2024, foi formalizado na URA - SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1517/2024, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para abate de 2.500 cabeças/dia, sendo abatidos em média, 1200 a 1500 frangos/dia. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 10.421,00 m<sup>2</sup>, dos quais 480,20 m<sup>2</sup> correspondem às porções construídas.

Em 18/09/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação em poço tubular com processo de outorga nº 13362/2022, Portaria nº 2006096/2022 válida, totalizando um volume de captação de 39,042 m<sup>3</sup>/dia.

Há a regularização de intervenção ambiental para passagem de canalizações em APP sem supressão de vegetação nativa. O empreendimento está instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Há geração de efluente líquido procedente do processo produtivo nos seguintes setores: área de recepção (lavagem das caixas de aves vivas), setor de escaldagem, setor de resfriamento e gotejamento e sala de corte.

Também são gerados efluentes sanitários provenientes dos 17 funcionários.

O efluente industrial bruto é parcialmente coletado e direcionado para tratamento preliminar, composto por uma caixa de gradeamento, desarenadores, uma caixa de gordura, passando por uma calha Parshall. Posteriormente, o efluente é destinado para dois tanques de tratamento feito em alvenaria os quais são cobertos com telhas e há aberturas na parte lateral dos mesmos. Após passar pelos tanques o efluente é lançado em curso d'água por meio de uma tubulação fechada.

Foi constatado que parte do efluente gerado no empreendimento, mais especificamente aqueles advindos das operações de limpeza/manutenção da plataforma de recepção, suas adjacências e alguns equipamentos associados a recepção das aves e caixas de transporte, não é destinado para o sistema de tratamento já descrito. O mesmo possui linha de coleta e tubulação própria, direcionada uma caixa de contenção, seguida de gradeamento, e biodigestor e posteriormente é lançado em curso d'água.

O esgoto sanitário, gerado pelos colaboradores, é direcionado para um tanque séptico e filtro anaeróbio, e posteriormente o efluente clarificado é lançado na rede pública de coleta de esgotos, conforme informação prestada pelo empreendedor.

A água pluvial de sua cobertura e pátios são destinadas para a rede de forma segregada e há lançamento no solo.

Há uma caldeira a lenha, com capacidade de 200 kg/vapor/hora instalada em local coberto e de solo impermeabilizado, bem como a lenha. A caldeira não possui medida de controle instalada. Os resíduos do abate são segregados e destinados a empresa Patense – Itauna- MG. A disposição de inservíveis, sucatas e recicláveis, conforme fiscalização "in loco" não guardam relação direta com o processo produtivo, sendo que o abatedouro foi instalado em área cercada por muros e impermeabilizada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a URA - SM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento **Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior**.



## 1. Introdução

### 1.1. Contexto histórico

O empreendimento **Antônio Roberto Roque & Cia Ltda**, CNPJ n. 26.235.366/0001-33, com o nome fantasia de “Frango Junior” localiza-se na Rua Senador Melo Viana, nº 334, Bairro do Rosário, na zona urbana de Areado/MG coordenadas 21° 21' 50.85"S e longitude 46° 08' 16.93"W, atua no ramo de abate de frangos e encontra-se ativo desde 13/03/1990.

Foi detentor de Licença de Operação corretiva deferida em 02/02/2015 na 117ª Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas, conforme PA nº 00102/2004/005/2014, com validade até 06/02/2021.

Em 01/02/2021, o interessado formalizou na então Supram SM o processo de Renovação de Licença de Operação nº 581/2021, tendo sido INDEFERIDO em 27/04/2021, conforme Parecer Único nº 132/2021 – processo SEI nº 1370.01.0021482/2021-25, documento SEI nº 28524236.

Em 02/06/2021, os representantes do empreendimento protocolaram via SEI, processo nº 1370.01.0006331/2021-53, documento nº 30512209, pedido de recurso/defesa administrativa contra o indeferimento do aludido processo ou a celebração de um Termo de ajustamento de conduta - TAC.

Em 06/08/2021, documento SEI nº 33319055 o recurso não foi conhecido, fundamentado no Artigo 46 do Decreto Estadual nº 47.383/18, devido a ausência do comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente, prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE -, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

Em 12/05/2022, processo SEI 1370.01.0021827/2022-19, documento n. 46444851, o empreendedor solicitou novamente a celebração de um TAC.

Em 30/06/2022, foi realizada fiscalização no empreendimento visando avaliar as condições operacionais do empreendimento e embasar sua concessão. Ao final foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 224066/2022, documento SEI nº 50231149, que culminou com o Auto de Infração nº 298671/2022, SEI 50231366. O TAC foi assinado em 18/08/2022 sob protocolo SEI 51585002.

Em vistoria verificou-se a inobservância do cumprimento da legislação vigente quanto as medidas mitigadoras que visem a redução dos efeitos provenientes dos impactos ambientais negativos inerentes à atividade exercida, sendo lavrado o Auto de Infração nº 298671/2022, de 11/07/2022.



Em 27/04/2023, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 874/2023, na modalidade de Licença de Operação Corretiva. Em 31/08/2023, foi realizada vistoria técnica com o objetivo de avaliar as condições do empreendimento e o cumprimento das condicionantes previstas no TAC.

Em 16/10/2023, foram solicitadas informações complementares com prazo de 30 dias corridos, uma vez que houve o descumprimento parcial da condicionante 5, em relação a destinação dos efluentes das lagoas e desmobilização das mesmas. Em relação a condicionante 1, que diz respeito a destinação do efluente da lavagem da área de recepção de aves, uma vez que estes estavam interligados a água pluvial e ambos passavam pelo biodigestor antes do lançamento, sendo que a adequação não foi realizada. Em relação ao item 4, não foi formalizado processo de intervenção referente a passagem das tubulações em área de preservação permanente, com fulcro no art. 12 da Lei 20.922/2013. Dessa forma, considerou-se descumprida essas informações complementares.

Em 28/11/2023, foi publicado o arquivamento do processo devido ao não cumprimento das informações citadas.

Em 27/03/2023, os representantes do empreendimento protocolaram via SEI, processo nº 1370.01.0021827/2022-19, documento nº 80777550, 80777675, 80777737, com pedido de recurso/defesa administrativa contra o arquivamento do aludido processo.

Em 02/04/2024, documento SEI nº 80904346, o recurso foi pelo indeferimento, no entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta- TAC assinado junto ao órgão ambiental restou consignado tendo em vista se tratar de operação de empreendimento com medidas de controles ambientais instaladas, condicionado a formalização de novo processo de licenciamento, com sua instrução processual adequada, sob pena de rescisão do TAC.

Em 20/08/2024, foi protocolado o processo em tela visando a obtenção da Licença de Operação Corretiva para a atividade de D-01-02- Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) com capacidade instalada de 2.500 cabeças/dia listada na DN COPAM nº 217/2017, sendo classificado em classe 4, devido ao porte Pequeno e potencial poluidor Grande.

Em 26/08/2024 foi assinado o termo aditivo do TAC pela DRG (protocolo 95324573) para prorrogação por mais 12 meses de vigência. Em 18/09/2024 foi realizada nova vistoria no empreendimento sob AF 353889/2024, no qual constatou regularidade nas medidas de controle.

Foi apresentado RADA, elaborado sob a responsabilidade de Karlos Henrique de Oliveira Pereira, Engenheiro Agrônomo, CREA 109206 e ART n. 6395402.



## 1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento é de pequeno porte e localiza-se na área urbana do município de Areado-MG. O entorno caracteriza-se pela presença de bairros residenciais, área de lazer (campo de futebol) e áreas com características rurais.



**Figura 01.** Localização do empreendimento. **Fonte:** IDE SISEMA.

O empreendimento opera com média de 1200 frangos e a capacidade instalada do empreendimento é para o abate de 2500 cabeças/dia, que é realizado 3 vezes por semana, segunda, quarta e sexta.

Os frangos são fornecidos por granja avícola situada no município de Mococa-SP e comercializados em Areado-MG e municípios circunvizinhos.

O quadro funcional do empreendimento é composto por 17 funcionários, que trabalham de segunda a sexta feira, em dois turnos de turno de 7 às 12h e 13 às 15h.

O empreendimento conta com escritório, refeitório, vestiário e sanitários, o galpão onde ocorre o processo produtivo do empreendimento, ETE industrial e sanitária, pátio, área da caldeira, estacionamento dos caminhões. Há uma área ao fundo do empreendimento onde o proprietário armazena em um galpão, materiais e sucatas,



e ao lado há um platô onde há o poço tubular. O empreendimento se encontra anexo a residência do proprietário.

As aves são transportadas em gaiolas por caminhão. Após a recepção na plataforma, as mesmas são colocadas em nórias (suportes suspensos), e destinadas ao abate. O mesmo é realizado por eletroconcusso, seguido de sangria em vasos sanguíneos localizado no pescoço das aves. As mesmas seguem para processo de escaldagem, depenagem, evisceração e preparação de cortes ou embalagem da carcaça.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Atualmente o empreendimento possui captação de água em poço tubular, autorizada no processo de outorga nº 13362/2022, Portaria nº 2006096/2022 válida. O poço possui as medidas de controle instaladas (hidrômetro, horímetro, sistema de coleta e de medição de nível).

O empreendimento utiliza para a geração de calor uma caldeira a lenha, com capacidade de produção de 200 kg/vapor/hora. A lenha, no momento do ato fiscalizatório, encontrava-se armazenada em local coberto e de solo impermeabilizado, no mesmo galpão. A caldeira não possui medida de controle instalada e é realizado monitoramento.

Há ainda uma garagem onde permanecem as caminhonetes refrigeradas que são do próprio empreendimento. Estas são utilizadas para transportar os frangos embalados e refrigerados. O empreendimento conta com uma câmara fria e esta utiliza em seu funcionamento o gás refrigerante R-22.

## 2. Diagnóstico Ambiental

### 2.1 Análise do ZEE e IDE-SISEMA

Em consulta à Plataforma IDE Sisema, verifica-se que o abatedouro localiza-se em área de segurança aeroportuária, conforme Lei12725/2012, estando a aproximadamente 12 km do aeródromo Agropastoril Monte Alegre, localizado no município de Monte Alegre MG, nas coordenadas: 21°21'02"S e 46°15'02".

Devido ao potencial de atração de avifauna em abatedouros, constou como condicionante do TAC a apresentação do Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA, o qual foi protocolado no processo em tela.

DETERMINA-SE que deverão ser mantidos no empreendimento, disponíveis para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécie-problema para



aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

## **2.2. Unidades de Conservação**

O empreendimento não se encontra em área de unidade de conservação e/ou corredor ecológico.

## **2.3. Hidrografia**

O empreendimento está localizado há aproximadamente 60 m do Córrego Pesqueiro e de acordo com estudos apresentados este é classificado de acordo com o enquadramento previsto como classe 4.

Os efluentes industriais e pluviais são lançados nesse córrego após passar por tratamento.

## **2.4. Flora**

Em consulta a IDE-SISEMA, foi possível observar que o empreendimento se encontra em área com muito baixa integridade da flora, grau de conservação da flora nativa e de prioridade para conservação da flora. O empreendimento não terá novos impactos na flora uma vez que este já se encontra instalado, e não será autorizado nesse parecer nenhuma ampliação de área nem intervenção ambiental. Ressalta-se que o empreendimento se encontra em área antropizada.

O empreendimento se encontra em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006) e não se encontra dentro de unidade de conservação.

## **2.5. Fauna**

Em consulta a IDE-Sisema, a integridade da fauna, prioridade para conservação da mastofauna (mamíferos), para conservação da herpetofauna (répteis e anfíbios) e para conservação da avifauna é considerada muito baixa.

O empreendimento não terá novos impactos na fauna uma vez que este já se encontra instalado, e não será autorizado nesse parecer nenhuma ampliação de área nem intervenções ambientais.

## **2.6. Cavidades naturais**

Conforme IDE-Sisema o empreendimento se encontra em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Não foram informadas sobre a presença



de cavidade na área do empreendimento, fato este corroborado durante a vistoria no empreendimento.

## 2.7. Socioeconomia

O entorno do empreendimento se caracteriza pela presença de bairros residenciais, área de lazer (campo de futebol) e áreas com características rurais. O empreendimento gera 17 empregos.

O município de Areado tem uma economia diversificada, pela sua situação geográfica privilegiada, pelo seu clima temperado, por suas terras férteis, pela Represa do Lago de Furnas que circunda quase que a totalidade de suas linhas limítrofes sendo agricultura ( café, arroz, milho, feijão, batata e cana-de-açúcar), pecuária ( gado bovino, o leiteiro e o de corte), psicultura com a criação de alevinos, a engorda e o comércio de peixes, suinocultura (criação e engorda de suínos), avicultura (criação e engorda de aves) e na indústria onde destacam-se as microempresas, com alta produção, e por fim o comércio (materiais de construção, gêneros alimentícios (supermercados e armazéns), combustíveis, autopeças, bebidas (distribuidor e varejista), padarias, papelarias, móveis e eletrodomésticos, casa de carnes, confecções (malharia), tecelagens, etc).

## 2.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento está inserido em perímetro urbano, conforme matrícula nº 8.979, da Comarca de Areado, documento SEI 92026935. Desta forma, está dispensado de reserva legal.

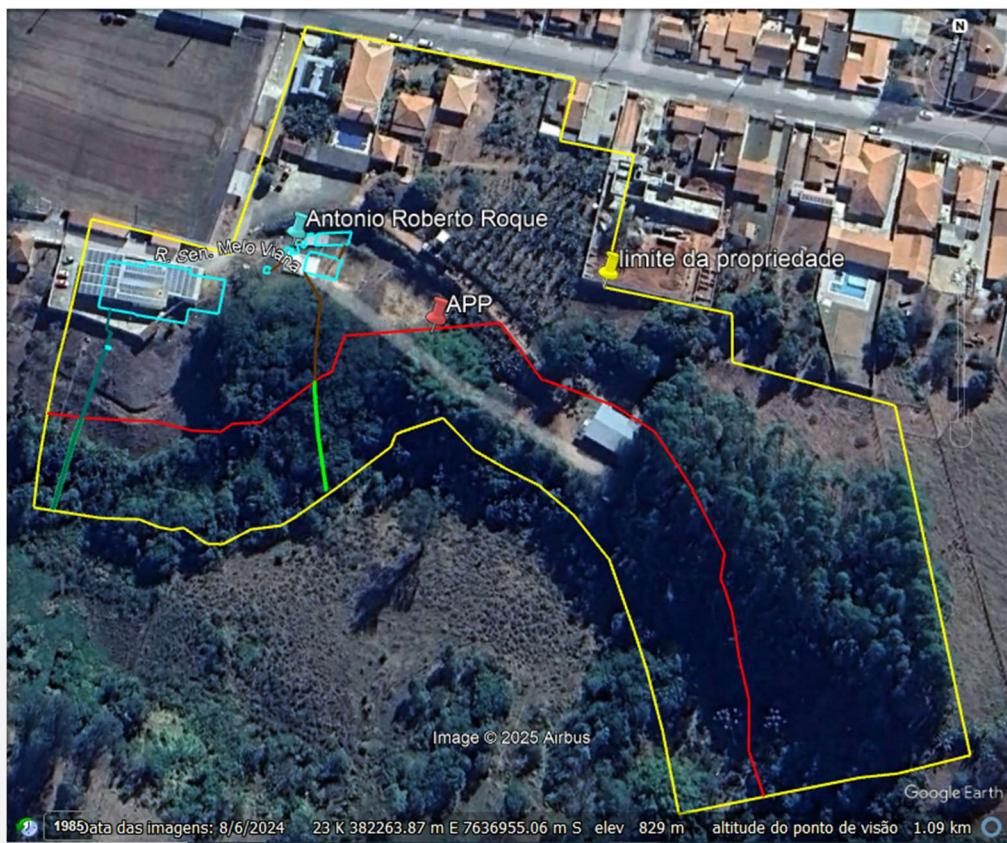
Em relação a Área de Preservação Permanente- APP, foi delimitada a faixa de 30 metros proveniente de curso d'água, em conformidade com a Lei 20.922/2013.

## 2.9. Intervenção Ambiental

No âmbito do presente processo, foi peticionado o processo SEI 2090.01.0020320/2024-57, para regularização de intervenção ambiental constante no artigo 3 do Decreto 47749/2019, no dia 08/07/2024 através do recibo SEI 92026975.

Foram solicitadas informações complementares referente ao Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, via SEI e SLA, no dia 05/11/2024, respondidas dias 02/01/2025 através do recibo SEI 104841709. Posteriormente, foram enviadas informações adicionais no dia 29/01/2025, respondidas via SLA no dia 27/03/2025.

Através da documentação encaminhada, tem-se a localização das benfeitorias do empreendimento e as intervenções em APP realizadas, conforme abaixo:



**Figura 02.** Localização da intervenção em APP do Antônio Roberto Roque. Em vermelho o limite da APP, em verde as canalizações de intervenção ambiental. **Fonte:** Google Earth e SEI 104841708.



**Figura 03.** Levantamento topográfico do empreendimento Antônio Roberto Roque. **Fonte:** SEI 104841657.

Entende-se que a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento é aquela onde ocorre toda ocupação/alteração física decorrente da atividade do empreendimento. Observam-se benfeitorias na APP (letras “Q” e “R”), acesso e duas canalizações.

Segundo a DN nº 236/2019: “Art. 2º – Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2.000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa”.



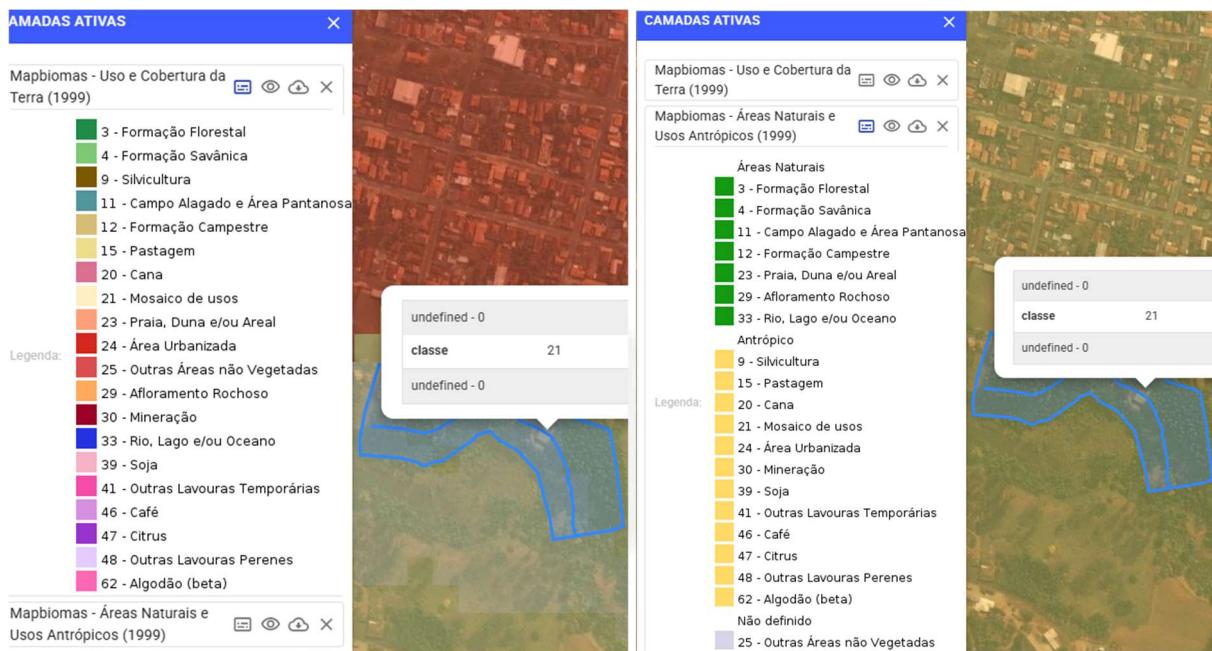
A responsabilidade técnica pelo empreendimento Antônio Roberto Roque justificou que não há imagens aéreas de satélite das estruturas no ano de 2000, contudo em 2003 as imagens mostram as estruturas existentes com sinais de uso desde 1998; sendo a mesma data da matrícula do imóvel nº 8979, criada em 08 de junho daquele ano, constando que no terreno haviam além da casa, benfeitorias denominadas de paiol, garagem e demais existentes. Além disso, julgou que as estruturas existentes na APP não apresentam risco ambiental, por serem utilizadas para armazenamento de caixas e matérias não poluentes, sendo inviável a motivação para demolição.

Com o objetivo de atestar a justificativa apresentada, foi realizada consulta as imagens históricas do satélite Google Earth, sendo a primeira disponível na data de 30 de dezembro de 1985, em que somente é possível verificar que o entorno já era de uso antrópico. A imagem seguinte é na data de 30 de abril de 2003, onde é possível atestar que as benfeitorias (letras "Q" e "R") e o acesso já eram existentes, conforme abaixo:



**Figura 04.** Imagens históricas de 1985 e 2003 do Antônio Roberto Roque. **Fonte:** Google Earth.

Através da plataforma IDE-Sisema, na camada Mapbiomas – 1999, a classe do uso e cobertura da terra e a classe das áreas naturais e usos antrópicos do ano de 1999, anterior ao marco legal da DN 236, tem como resultado “mosaico de usos” e “antrópico”, respectivamente, conforme abaixo:



**Figura 05.** Camadas do Mapbiomas - “Uso e Cobertura da Terra (1999)” e “Áreas Naturais e Usos Antrópicos (1999)” Na propriedade do Antônio Roberto Roque. **Fonte:** IDE-Sisema.

Portanto, entende-se que não há autorização para a permanência das edificações e benfeitorias (letras “Q” e “R”) e acesso, inseridos na APP.

A intervenção em APP, vinculada neste parecer, é para regularização da passagem de duas canalizações. A faixa da APP foi levantada com largura de 30 metros.

A primeira intervenção foi realizada com intenção de canalizar as águas pluviais do pátio. Tal canalização teve a intenção de não gerar erosões no terreno, assim como evitar o carreamento de terra para dentro do córrego. Considerando que a manilha tem 0,60 m de largura, e deixando um espaço de 0,40 m para manutenções, temos uma área intervinda de 30,00 m<sup>2</sup>.

A segunda intervenção foi realizada para canalizar a água tratada que sai da ETE do empreendimento. O motivo da canalização, também teve a intenção de não gerar erosões dentro da APP. Considerando que o cano tem 0,10 m de largura, e deixando um espaço de 0,40 m para manutenções, devido ao traçado do cano não ser linear, temos uma área intervinda de 17,50 m<sup>2</sup>.

Não há alternativa técnica para o lançamento de água pluvial e água tratada em curso d’água. Em relação a alternativa locacional, ambas canalizações foram instaladas em APP já antropizada, considerando não suprimir cobertura vegetal nativa.

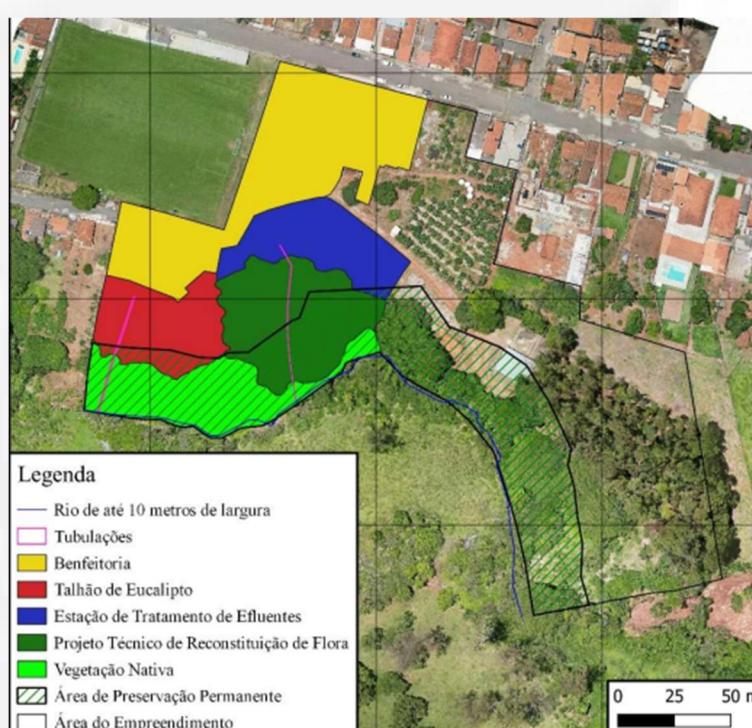
A soma da intervenção em APP é de 0,00475 ha. No requerimento padrão foi solicitado intervenção na área de 0,0011 ha de preservação permanente – APP sem



supressão de cobertura vegetal. Portanto, deverá ser considerada a área da intervenção após o recebimento das informações complementares.

Foi apresentada matrícula nº 8.979 criada em 08/06/1998, com área de 1,8924 ha (reduzida devido a desmembramentos), localizada a Rua Presidente Bernardes 470 – bairro Rosário, denominada Chácara Sonho Meu.

No PIA foi declarado e constatado pela consultoria (ART nº MG20243583690) que não houve supressão de vegetação nativa para a instalação das referidas canalizações. Foi apresentado inventário florestal em que constatou a presença de um talhão de eucalipto, vegetação nativa e PTRF na APP, conforme abaixo:



**Figura 06.** Zoneamento da área do empreendimento Antônio Roberto Roque. **Fonte:** SEI 104841657.

Portanto, não é autorizada nenhuma intervenção em APP, além da passagem de duas tubulações já realizadas.

### 3. Uso de Recursos Hídricos

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação em poço tubular com processo de outorga nº 13362/2022, Portaria nº 2006096/2022 válida e captação de 39,042 m<sup>3</sup>/dia.



O detalhamento da finalidade de consumo consta no quadro a seguir, e a quantidade captada atende a demanda do empreendimento.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m <sup>3</sup> /dia)	
	Consumo diário máximo*	Consumo diário médio
Lavagem matérias-primas (Ex. recepção de animais)	4,5 m <sup>3</sup> /dia	4,0 m <sup>3</sup> /dia
Lavagem de produtos intermediários (Ex. carcaças)	6,5 m <sup>3</sup> /dia	6,0 m <sup>3</sup> /dia
Incorporação ao produto (Ex. processamento de carne)	5,5 m <sup>3</sup> /dia	5,0 m <sup>3</sup> /dia
Lavagem de pisos e / ou de equipamentos	6,0 m <sup>3</sup> /dia	5,5 m <sup>3</sup> /dia
Resfriamento / refrigeração (Ex. chilers)	8,0 m <sup>3</sup> /dia	7,5 m <sup>3</sup> /dia
Produção de vapor (Ex. caldeiras)	3,5 m <sup>3</sup> /dia	3,0 m <sup>3</sup> /dia
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	5,0 m <sup>3</sup> /dia	2,0 m <sup>3</sup> /dia
<b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>	<b>39,0 m<sup>3</sup>/dia</b>	<b>33,0 m<sup>3</sup>/dia</b>

#### 4. Compensações

Somente haverá a incidência de compensação pela intervenção em área de preservação permanente – APP

Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019:

A proposta é o plantio de 6 (seis) mudas na APP desprovida de vegetação nativa, contígua a área de intervenção, conforme identificado no levantamento topográfico anexado na Figura 03. As mudas deverão ser nativas da região. O memorial descritivo da área encontra-se abaixo:

MEMORIAL DESCRIPTIVO DO PTRF					
LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
P_01	P_02	246°22'19,84"	11,3193	7.637.067,4644	382.018,9084
P_02	P_03	285°46'36,02"	3,9575	7.637.062,9277	382.008,5380
P_03	P_04	323°28'46,88"	4,8988	7.637.064,0037	382.004,7295
P_04	P_01	91°35'44,30"	17,1008	7.637.067,9406	382.001,8142

**Figura 07.** Memorial descritivo da área de compensação do empreendimento Antônio Roberto Roque. **Fonte:** SEI 104841657.



A proposta de compensação atende ao Art 75, inciso IV do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

## 5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

O empreendimento Antônio Roberto Roque & Cia Ltda possui medidas de controle de impactos ambientais já instaladas e em funcionamento.

### 5.1. Efluentes líquidos

Há geração de efluente líquido procedente do processo produtivo nos seguintes setores: área de recepção (lavagem das caixas de aves vivas), setor de escaldagem, setor de resfriamento e gotejamento e sala de corte. Também são gerados efluentes sanitários provenientes dos 17 funcionários.

#### Medida(s) mitigadora(s)

O efluente industrial bruto é parcialmente coletado e direcionado para tratamento preliminar, composto por uma caixa de gradeamento, desarenadores, uma caixa de gordura, passando por uma calha Parshall. Posteriormente, o efluente é destinado para dois tanques de tratamento feito em alvenaria, os quais são cobertos com telhas e há aberturas na parte lateral. Esses tanques são enterrados, com apenas uma pequena parte exposta acima do solo. Após passar pelos tanques o efluente é lançado em curso d'água por meio de uma tubulação fechada.

Há duas lagoas que foram desmobilizadas conforme solicitado. Elas estão vazias, sem lona e fora de uso.

Foi constatado que parte do efluente gerado no empreendimento, mais especificamente aqueles advindos das operações de limpeza/manutenção da plataforma de recepção, suas adjacências e alguns equipamentos associados a recepção das aves e caixas de transporte, não é destinado para o sistema de tratamento já descrito. O mesmo possui linha de coleta e tubulação própria, direcionada uma caixa de contenção, seguida de gradeamento, e biodigestor e posteriormente é lançado em curso d'água.

O esgoto sanitário, gerado pelos colaboradores, é direcionado para um tanque séptico e filtro anaeróbio, e posteriormente o efluente clarificado é lançado na rede pública de coleta de esgotos, conforme informação prestada pelo empreendedor

A água pluvial de sua cobertura e pátios são destinadas para a rede de forma segregada e há lançamento no solo.



## 5.2. Resíduos Sólidos

Na atividade de abate de frangos são gerados os resíduos característicos tais como: sangue, esterco, penas, ossos, vísceras não comestíveis, carcaças e vísceras condenadas, cinzas, embalagens e materiais recicláveis e não recicláveis, bem como resíduos similares aos domésticos.

Os resíduos domésticos e os recicláveis no empreendimento são coletados pela prefeitura, e ficam armazenados em depósito temporário de resíduos.

Os resíduos do abate são segregados durante o processo, com a separação do sangue, da linha verde, das vísceras, dos frangos condenados e das penas. Segundo informado pela representante do empreendimento, esses resíduos são destinados à empresa Patense.

A disposição de inservíveis, sucatas e recicláveis, conforme fiscalização "in loco", não guardam relação direta com o processo produtivo, sendo que o abatedouro foi instalado em área cercada por muros e impermeabilizada.

A tabela a seguir apresenta os resíduos gerados no processo, bem como suas formas de armazenamento e destinação:

Sangue	Setor da sangria	II A – não inertes	2.000 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenados dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa: Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Conteúdo ruminal	Setor de evisceração	II A – não inertes	10.000 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável.	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa: Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Esterco	Setor de evisceração	II A – não inertes	800 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa: Indústria de Rações Patense LTDA. -



					32202- Cidade:Itaúna-MG
Penas	Setor de depenagem	II A – não inertes	10.000 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável.	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa: Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Ossos	Setor de evisceração	II A – não inertes	10.000 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável.	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa: Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Vísceras não comestíveis	Setor de evisceração	II A – não inertes	10.000 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa:Indústria de Rações Patense
Carcaças e vísceras condenadas	Setor de evisceração	II A – não inertes	72.000 unidades/mês	Tambor de 200 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141-Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa:Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Resíduos do tratamento preliminar Linha Vermelha (gradeamento peneiras)	ETE	II A – não inertes		Tambor, resíduo mínimo retirado das grades e descartado junto com as vísceras.	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa:Indústria de Rações Patense



					LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Resíduos do tratamento preliminar Linha Verde (gradeamento peneiras)	ETE	II A – não inertes	-	Tambor, resíduo mínimo retirado das grades e descartado junto com as vísceras	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa:Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Resíduos da caixa de gordura	ETE	II A – não inertes		Tambor, resíduo mínimo retirado das grades e descartado junto com as vísceras.	Empresa: Villa Costina Frangos LTDA - 83141- Cidade:São José do Rio Pardo-SP e Empresa:Indústria de Rações Patense LTDA. - 32202- Cidade:Itaúna-MG
Lodo da ETE ETE	II A – não inertes	300 kg/mês		Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável	Compostagem na Fazenda do Sr. Antônio Roque.
Embalagens e materiais não recicláveis.	Administrativo, cozinha e banheiro	II A – não inertes	-	Saco de lixo preto armazenado dentro da empresa, área de limpeza.	Coleta de lixo da Prefeitura de Areado - MG
Embalagens e materiais recicláveis	Geral	II A – não inertes	150 kg/mês	Empilhados dentro da empresa em local aberto e piso impermeável.	Coleta de lixo da Prefeitura de Areado- MG.
Lixo doméstico	Geral	II A – não inertes	100 kg/mês	Saco de lixo preto armazenado dentro da empresa, área de limpeza.	Coleta de lixo da Prefeitura de Areado - MG.
Cinzas fuligem caldeira ou da	Caldeira	II A – não inertes	300 kg/mês	Tambor de 50 litros, armazenado dentro da empresa em local aberto e com piso impermeável.	Compostagem na Fazenda do Sr. Antônio Roque



Equipamentos de proteção individual	Geral	II A- não inertes	-	Armazenamento em lixo doméstico e quando recicláveis, são separados na coleta seletiva.	Coleta de lixo da Prefeitura de Areado - MG.
-------------------------------------	-------	-------------------	---	-----------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

### 5.3. Emissões atmosféricas

Para a geração de calor o empreendedor se utiliza de uma caldeira a lenha, com capacidade de produção de 200 kg/vapor/hora, a qual não é dotada de medida de controle. De acordo com a análise apresentada de julho/23, as emissões de CO e MP se encontram dentro dos limites permitidos.

### 5.4. Ruídos e Vibrações

Foi realizada uma análise de ruídos em julho de 2023, em 4 pontos, sendo dois limítrofes a propriedade e dois dentro do bairro onde o empreendimento está inserido. De acordo com a análise, os 4 pontos aferidos se encontram dentro dos limites permitidos pela legislação, diurno e noturno.

## 6. Cumprimento de condicionantes do TAC

O empreendimento, por meio do Processo Administrativo nº 00102/2004/005/2014, obteve Licença de Operação emitida por deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme pauta da 117ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas, realizada em 2 de fevereiro de 2015. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado (IOF) em 6 de fevereiro de 2015, na página 24. A licença teve validade até 2 de fevereiro de 2021.

Em 27/04/2021, foi indeferida a solicitação de Renovação de Licença de Operação, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 581/2021. Posteriormente, em 28/11/2023, foi arquivado o Processo Administrativo nº 874/2023, tendo em vista que o empreendedor não cumprira a solicitação de informações complementares.

Cumpre informar, que foram empreendidos atos fiscalizatórios aos autos do processo de licenciamento ambiental em 26/06/2017, culminando com a lavratura dos Autos de Fiscalização e Infração nº 172251/2017 e 93818/2017 respectivamente e em 18/02/2021, descrito no Auto de Fiscalização nº 161520/2021, culminando com a lavratura dos autos de infração nº 233758/2021 e 270815/2021.



Em 19/08/2022, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendente Regional de Regularização Ludmila Ladeira Alves de Brito e o Empreendedor.

Consta no anexo II do aludido Termo de Ajustamento de Conduta o Seguinte quadro de Condicionantes:

• **Quadro de condicionantes**

<b>Atividades:</b> Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)		
<b>Códigos DN 217/17: D-01-02-3</b>		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo/Frequência
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental corretivo, contemplando além dos documentos solicitados pelo SLA, relatório consubstanciado do atendimento das condicionantes deste TAC	<u>240 dias</u>
02	Apresentar comprovação da adequação da rede de coleta de efluente bruto, da plataforma de recepção de aves, bem como adjacências e seu direcionamento para o sistema de tratamento de efluentes.	<u>13/11/2022</u>
03	Apresentar comprovação de medidas adotadas para combate à grande quantidade de algas/plantas aquáticas, na superfície do espelho d'água da lagoa de decantação.	<u>13/11/2022</u>
04	Apresentar comprovação de correção a ser realizada no encanamento que conduz o efluente tratado, até a calha do curso d'água, tendo em vista ter sido verificado em vistoria que os canos encontravam-se desconectados.	<u>13/11/2022</u>
05	Apresentar cronograma para ações de manutenção na manta de impermeabilização das lagoas, tendo em vista que as mesmas apresentavam-se com pontos de trincas e descolamento da base.	<u>13/11/2022</u>
06	Apresentar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS.	



07	Apresentar cronograma de destinação final para todos os resíduos sólidos dispostos de forma inadequada em áreas adjacentes ao empreendimento.	<u>13/11/2022</u>
08	Apresentar relatório fotográfico que comprove a limpeza e organização das áreas adjacentes ao empreendimento que se destinam ao armazenamento temporário de sucatas e inservíveis.	<u>13/11/2022</u>
09	Apresentar certificado de “Consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos”, emitido pelo IEF, válido.	<u>13/11/2022</u>
10	Apresentar comprovação da segregação das tubulações de coleta de água pluvial que estão direcionadas para plataforma de recepção de aves, com direcionamento para rede de coleta pluvial exclusiva.	<u>13/11/2022</u>
11	Apresentar laudo técnico de avaliação da adequação da ETEI frente ao volume de efluente gerado na operação, detalhando os impactos da operação inadequada que vem sendo praticada, bem como indicando as causas da não produção de efluente final; junto a este deve ser apresentada proposta de adequação da ETEI, com cronograma executivo contemplando as fases de conclusão do projeto técnico e implantação das alterações previstas.	<u>180 dias</u>
12	Apresentar comprovação do automonitoramento estabelecido abaixo com a finalidade de controle e mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais, advertindo que os laudos deverão estar de acordo com as determinações previstas na Deliberação Normativa COPAM n. 165, de 11/04/2011 e Deliberação Normativa COPAM n. 216, de 27/10/2017	<u>mensal</u>
13	Apresentar o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA	<u>180 dias</u>

**Item 1:**

Em 27/04/2023, o processo de licenciamento ambiental para obtenção de ato autorizativo foi devidamente formalizado no órgão ambiental. Mediante o exposto



considera-se a **condicionante cumprida tempestivamente**, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta fora assinado em 24/08/2022.

**Item 2:**

Em 11/11/2022 através do Documento SEI nº 56161818 o empreendedor apresentou relatório fotográfico, comprovando a adequação da rede de coleta de efluente bruto da plataforma de recepção de aves, bem como de suas adjacências. Parte dela foi substituída por manilhas de concreto, direcionadas para o curso d'água. Devido a possibilidade de algum resíduo advindo do abate, penas e fezes de aves se misturar com a água de lavagem, como medida de segurança, foi instalado um sistema de tratamento, constituído por caixa de passagem, gradeamento, para retenção de sólidos e biodigestor para o tratamento de efluente. A caixa de passagem encontra-se com divisão para separar a água pluvial da água de lavagem. A água de lavagem após passar por gradeamento, visando a retenção de sólidos e direcionada a um biodigestor, o emissário do mesmo, contendo o efluente tratado é ligado nas manilhas que conduzem a água pluvial. Mediante o exposto, **considera-se a condicionante cumprida.**

**Itens 3, 5 e 10:**

O empreendedor comprovou através de relatório fotográfico que houve reparo em toda a manta de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), que cobre as paredes do tanque escavado da Estação de Tratamento de Efluentes. Esta manta encontrava-se com pontos de trinca e sua borda estava danificada. Conforme relatório fotográfico foi comprovado o reparo da manta, bem como melhoria promovida através da limpeza e remoção de algas no espelho d'água.

Em 08/02/2023, através do Documento SEI nº 60495811 o empreendedor informou que as lagoas foram substituídas por Sistema Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente – RAFA.

Durante fiscalização “in loco”, atinente a vistoria para subsidiar análise do Processo Administrativo nº 0874/2023, foi observado que as lagoas não estavam mais em operação. Parte do efluente foi temporariamente armazenado em tanques construídos em alvenaria, que compõem o RAFA. Ainda havia efluente remanescente nas lagoas e foi solicitado através de informação complementar o recolhimento do restante do efluente mediante apresentação de comprovante à empresa apta a receber o mesmo, tendo em vista que foi classificado como classe II, não inerte, bem como a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a desmobilização das



Iagoas, visando evitar acúmulo de água de chuva. Mediante o exposto considera-se as **condicionantes cumpridas**.

**Item 4:**

De acordo com o protocolo SEI nº 56161818, foi realizada uma manutenção em todo o sistema de tubulação, alguns canos foram trocados e enterrados, mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Item 6, 7 e 8:**

Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme constante no Documento SEI nº 57699181 e 5769928, bem como relatório fotográfico e nota fiscal de destinação dos mesmos, conforme Documento SEI nº 57699283, mediante o exposto considera-se as condicionantes **cumpridas tempestivamente**.

**Item 9:**

Foi apresentado o Certificado de consumidor de produtos e sub produtos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF, válido até 30/09/2023, conforme Documento SEI nº 56179030 e nº 56179084, mediante o exposto considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

**Item 11:**

Em 08/02/2023 através do Documento SEI nº 60495811 o empreendedor apresentou relatório técnico ambiental atinente a laudo técnico de avaliação de adequação da ETE frente ao volume de efluente gerado na operação, neste relatório o empreendedor informa que o empreendimento realizou a modificação em seu sistema de tratamento optando pelo sistema Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente (RAFA), que no caso trata-se de um sistema que independente do volume de efluente gerado, no qual o tratamento ocorre por decomposição da matéria orgânica feita por microrganismos presentes no manto de lodo (biofilme). Mediante o exposto considera-se a **condicionante cumprida**.

**Item 13:**

Foi apresentado o Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme procedimentos transitórios instruídos pelo CENIPA conforme protocolo SEI nº 60874080, em 12/02/2023 considera-se a condicionante **cumprida tempestivamente**.

Consta no anexo III do Termo de Ajustamento de Conduta, o seguinte quadro de auto monitoramento do empreendimento:

**• Efluentes líquidos**

Monitoramento	Prazo
Realizar análise dos efluentes líquidos na entrada e saída da ETE industrial, para os parâmetros: Vazão, temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes, nitrogênio amoniacal total.	Mensal



### Observações

A coleta deverá ser realizada quando houver lançamento, tendo em vista que análises coletadas na lagoa não indicam a eficiência do tratamento.

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Monitoramento	Prazo
Realizar análise dos corpo d'água a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido para os parâmetros: Sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, DBO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, cloreto total, cor verdadeira, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, turbidez e sulfeto	Mensal

### Observações

A coleta deverá ser realizada quando houver lançamento, tendo em vista que análises coletadas na lagoa não indicam a eficiência do tratamento.

\*\*Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

- Enviar bimestralmente a SUPRAM SM os resultados das análises efetuadas, por meio de relatórios contendo laudos e análise crítica dos resultados obtidos, bem como as medidas de correção aplicadas no caso de inadequação do efluente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### • Resíduos Sólidos

3.2 Resíduos sólidos	
Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



**- Efluentes líquidos:**

Em cumprimento a condicionante de auto monitoramento de efluentes foram encontrados os seguintes protocolos:

Documento SEI nº 61054291 de 17/02/2023;  
Documento SEI nº 64608823 de 20/04/2023;  
Documento SEI nº 68126021 de 20/06/2023;  
Documento SEI nº 72301636 de 28/08/2023;  
Documento SEI nº 75619287 de 23/10/2023;

**-Resíduos sólidos:**

Com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, ficou estipulado no §2º do artigo 16 que, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, e na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004 serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

DMR nº 111975, gerador, referente ao segundo semestre de 2022;

DMR nº 152728, gerador, referente ao primeiro semestre de 2023;

DMR nº 172484, gerador, referente ao segundo semestre de 2023;

DMR nº 188325, gerador, referente ao primeiro semestre de 2024;

Os relatórios de ensaio de efluentes bruto e tratado, foram elaborados pelo Laboratório CEEL, devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais PRC 368.01. Não foram anotados lançamentos fora dos limites estabelecidos no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e artigo 32 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 08/2022.

Mediante o exposto, verificou-se que o empreendimento cumpriu as condicionantes impostas nos anexos I e II do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendente Regional de Regularização Ludmila Ladeira Alves de Brito e o Empreendedor.

## 7. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia, Instalação e Operação na modalidade Corretiva – **LAC1**, para a atividade de “Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.



A taxa de licenciamento foi recolhida conforme Lei 6.763/75, sendo juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

A Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo município de Aerado se encontra no presente processo, conforme determina o artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

Também se encontram nos autos do processo SLA nº 1517/2024 Certificado de Regularidade, Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº PRJ20200333911 válido até 18/06/2029, e Certificado de Consumidor de Produtos da Flora válido.

A Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu diversas modalidades de Licenciamento, em que a Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, regulamentou levando-se em considerando a classe do empreendimento e a existência, ou não, de critérios locacionais incidentes.

CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
	1	2	3	4	5	6
0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral Grande e Pequeno porte, Classe 4, com critério locacional “0”, ante a ausência de intervenções ambientais passíveis de regularização e/ou autorização o que faz com que o empreendimento seja licenciado mediante LAC1.

O Licenciamento na modalidade LAC, significa que serão analisadas as três fases do processo ambiental de forma concomitante.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.



A intervenção em recursos hídricos se dá mediante captação de água de um poço tubular e processo de outorga nº 13362/2022, Portaria nº 2006096/2022 válida. O poço possui as medidas de controle instaladas (hidrômetro, horímetro, sistema de coleta e de medição de nível).

Há regularização de intervenção ambiental para passagem de canalizações em APP sem supressão de vegetação nativa. Todavia, não incidem compensações ambiental a serem estabelecidas nos termos da Lei nº 9.985/2000 e Decreto 45.179/2009.

Outrossim, o empreendimento também não se encontra em zona de amortecimento de Unidade de Conservação e, por se encontrar em zona urbana, está dispensado de apresentar reserva legal. Contudo, a Área de Preservação Permanente – APP foi delimitada na faixa mínima de 30 (trinta) metros do curso d'água, conforme determina a Lei Estadual nº 20.922/13.

Salienta-se que o empreendimento se encontra operando mediante Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao órgão ambiental.

Por fim, no que se refere a validade, o art. 32, § 4º do Decreto Estadual n. 47.383/18 determina que as licenças emitidas em caráter corretivo, terão reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, razão pela qual deverá ser fixada em **06 anos**, ante o trânsito em julgado dos autos de infração nº 93815/2017 e 233758/2021:

**“Art. 32 – ...:**

*§ 4º - A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.”*

O empreendimento possui poluidor/degradador da atividade geral Grande e Pequeno porte. Assim, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023 c/c com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

## 8. Conclusão



A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o deferimento **Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior** para a atividade de “D-01-02-3 - Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)”, no município de “Areado-MG”, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

### 9.1. Informações Gerais

Município	Areado
Imóvel	Urbano – Matrícula 8.979
Responsável pela intervenção	Antônio Roberto Roque & Cia Ltda
CPF/CNPJ	26.235.366/0001-33
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa
Protocolo	2090.01.0020320/2024-57
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,00475 ha
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	381981mE / 7637064mS e 382061mE / 7637074mS, SIRGAS 2000 23k
Data de entrada (formalização)	20/08/2024
Decisão	Pelo deferimento

### Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa
---------------------------	--------------------------------------------------------------



Área ou Quantidade Autorizada	0,00475 hectares
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	pastagem
Rendimento Lenhoso	Não há
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	381981mE / 7637064mS e 382061mE / 7637074mS, SIRGAS 2000 23k
Validade/Prazo para Execução	Já realizada

## Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do “**Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior;**

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LOC do **Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior;** e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do **Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de LOC do “Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a execução e manutenção do plantio das seis mudas nativas na APP.	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0020320/2024-57. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de LOC do Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Vazão, temperatura, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes, nitrogênio amoniacal total.	<u>Mensal</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, DBO, pH, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, cloreto total, cor verdadeira, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal total, turbidez e sulfeto	<u>Mensal</u>

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): na calha parshall. Saída da ETE (efluente tratado): saída do último reator, antes do lançamento.

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-SM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.										
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada											
							Razão social	Endereço completo														
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento																		
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo																		
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)																		
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)																		
5 - Incineração																						

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### **3. Efluentes Atmosféricos.**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Tipo de combustível</b>	<b>Potência nominal (MW)</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Chaminé da caldeira	Lenha	200 kg/vapor/hora	MP e CO	Anualmente

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à URA-SM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do Antônio Roberto Roque & Cia Ltda – Frango Júnior



**Foto 01.** Área de recepção das aves-

**Foto 02.** Setor de insensibilização das aves--



**Foto 03.** Local da saída do sangue.



**Foto 04.** Depósito de resíduos sólidos